

Processo Administrativo n. 013/2014

Licitação: Convite n. 009/2014

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA DIVULGAÇÃO, POR INTERMÉDIO DE PROGRAMA DE RÁDIO, DOS ATOS ADMINISTRATIVO E LEGAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

01. INTRODUÇÃO:

01.01. Poderão participar desta licitação, todos os interessados, pessoa física ou jurídica legalmente constituída, atendendo todas as condições exigidas pelo presente edital.

01.02. Não será permitida a participação de consórcios, empresa que tenha sido declarada inidônea ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar ou contratar com a administração pública e Servidor da Prefeitura Municipal de Lajeado Grande - SC.

01.03. Poderão participar os proponentes que apresentarem toda a documentação relacionada a seguir, com validade até a data da abertura dos envelopes da habilitação.

DO OBJETO:

Prestação de Serviço de divulgação, por intermédio de programa de rádio, dos atos administrativo e legais da administração pública municipal.

A relação completa do Material será fornecida ao proponente interessado, mediante arquivo digital, Sistema Betha Auto Cotação.

02. DA DOCUMENTAÇÃO:

02.01. Para fins de habilitação ao presente certame, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Débito FGTS - Art. 29, IV, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa de Débito da Fazenda Federal - Art. 29, III;
- Certidão Negativa de Débito Fazenda Estadual - Art. 29, III, relativo ao domicílio ou sede da empresa.
- Certidão Negativa de Débito Fazenda Municipal - Art. 29, III, relativo ao domicílio ou sede da empresa;
- Certidão Negativa de Débito para com a Previdência Social, expedida pelo INSS - Instituto Nacional de Seguro Social;
- Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) - Lei n. 12.440 de 07/07/2011;
- Declaração, sob as penas da lei, de que atende ao inciso V, do artigo 27, da lei 8.666/93, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da CF, de que não possui em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos (Modelo em Anexo);

- Declaração, sob as penas da lei, de que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da administração pública (Modelo em Anexo);

02.02. Serão aceitos documentos tirados via internet, no entanto, não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas, sendo que os documentos retirados via internet serão dispensados de autenticação, se reservando o Município em conferir sua autenticidades, se assim achar necessário, ficando sua validade vinculada a esta consulta ou a diligência pela Comissão Permanente de Licitação - CPL.

02.03. Os documentos para habilitação, deverão ser apresentados, no local, hora e data constante do edital em 01 (uma) via, em envelope fechado, constando na parte frontal, as seguintes indicações.

Envelope n. 01

Da: (Empresa Proponente)

Para: Prefeitura Municipal de Lajeado Grande/SC

Processo Administrativo n. 013/2014

Processo Licitatório na Modalidade de Carta Convite para Compras e Serviços n. 009/2014

Abertura: às 09h00min do dia 20/03/2014

ENVELOPE - HABILITAÇÃO

02.04. Toda a documentação exigida para habilitação deverá ser apresentada no original ou fotocópia autenticada por cartório ou servidor da administração.

02.05. Os documentos que não constar a validade expressa, considerar-se-á como sendo de 30 (trinta) dias da data de sua emissão.

02.06. Serão inabilitadas as empresas que não atenderem às condições de habilitação, conforme definido neste Edital.

A inabilitação de licitante importa na preclusão do direito de participar das fases subseqüentes.

02.07. Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação (Art. 43, § 6º, da Lei n. 8.666/93, e alterações posteriores).

03. DA PROPOSTA:

03.01. A proposta deverá ser apresentada de forma unitária, item por item, incluindo todos os encargos, datada, carimbada e assinada, sem emendas, borrões, rasuras ou entrelinhas, em

envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, constando na parte externa as seguintes indicações:

Envelope n. 02

Da: (Empresa Proponente)

Para: Prefeitura Municipal de Lajeado Grande/SC

Processo Administrativo n. 013/2014

Processo Licitatório na Modalidade de Carta Convite para Compras e Serviços n. 009/2014

Abertura: às 09h00min do dia 20/03/2014

ENVELOPE - PROPOSTA

03.02. A proposta deverá ser datilografada ou impressa em sistema eletrônico de processamento de dados, em papel timbrado da empresa (opcional), sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, ou ainda, poderá ser cotado no próprio Edital fornecido pela Prefeitura Municipal.

03.03. A proposta após entregue é irretratável e irrenunciável.

Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas fora do prazo estabelecido neste edital.

03.04. A proposta deverá mencionar o título e seus respectivos itens, os preços unitários, totais e globais da proposta, sendo que, em caso de divergência, prevalecerá o preço unitário, neles incluindo os impostos, taxas, fretes, seguros, direitos trabalhistas e outras exigências tributárias, tudo em moeda corrente nacional.

03.05. A proposta deverá ser rubricada em todas as folhas, datada e no final assinada.

03.06. Será aceito de cada proponente habilitado apenas uma cotação para cada item.

03.07. O prazo de validade da proposta deverá ser no mínimo de 30 dias, contados do dia da entrega do envelope contendo a mesma.

03.08. Em caso de omissão do prazo de validade da proposta, será implicitamente considerado o prazo acima.

03.09. No prazo de até 05 dias a contar do recebimento da convocação, o Proponente deverá contratar com a Prefeitura Municipal de Lajeado Grande - SC o objeto licitado, nos termos da minuta em anexo ao presente edital, parte integrante do mesmo.

04. DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA:

04.01. Na data, horário e local indicados neste Edital, independente da presença dos proponentes, a Comissão de licitação receberá os envelopes contendo a documentação para a habilitação e as propostas.

04.02. Após o presidente da Comissão ter declarado estar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, inclusive documentos não apresentados de acordo com o Edital ou substituição dos mesmos.

04.03. A Comissão, na presença dos proponentes ou não, procederão inicialmente a abertura dos envelopes "DOCUMENTOS", submetendo-se ao exame dos mesmos.

04.04. Os documentos retirados do envelope serão rubricados por todos os membros da comissão de licitação e representantes credenciados.

04.05. O concorrente considerado inabilitado, não será aberto o envelope da proposta, desde que não tenha havido recurso.

04.06. Julgada a habilitação, somente serão abertas as propostas de licitantes que tenham satisfeito as exigências contidas neste edital, após prazo recursal, ou desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

04.07. A seguir, será aberto o envelope contendo a proposta dos concorrentes habilitados.

04.08. Após, será efetuado o julgamento e classificação das propostas consideradas habilitadas, de acordo com os critérios de avaliação constante do presente edital e a autoridade competente deliberara quanto a homologação, no prazo legal.

04.09. O não comparecimento de qualquer dos representantes não impedirá a efetivação da reunião de abertura das propostas de preços, não cabendo aos ausentes o direito de qualquer reclamação, salvo recurso no prazo legal.

04.10. O julgamento será processado de acordo com o estabelecido na Lei n. 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores, e para efeito de julgamento, será do tipo **MENOR PREÇO DE FORMA UNITÁRIA**, não sendo consideradas vantagens não previstas neste Edital, nem lances ou ofertas sobre a proposta concorrentes.

04.11. Ocorrendo desistência de alguma proposta considerada vencedora, e havendo mais de uma proposta, conceder-se-á vencedora e será repassada a proposta para a proponente segunda melhor colocada, até a respectiva alienação do objeto licitado.

04.12. Serão consideradas vencedoras aquelas empresas que cumpriu as exigências deste edital, conforme prescreve o art. 45, Parag. 1º da Lei n. 8.666/93.

04.13. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, solicitar informações complementares, para efeito de julgamento das Propostas, caso o Proponente não atender com clareza o solicitado em Edital, conforme determina o art. 43 parag. 3º da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.

04.14. Não será considerada os itens da proposta que contiver emendas, rasuras ou borrões, salvo quando a empresa fizer acompanhar uma errata, devidamente assinado pelo proponente ou seu representante legal.

04.15. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do ato convocatório.

04.16. No caso de empate de duas ou mais propostas, far-se-á sorteio em ato público, no horário e dia do julgamento, para qual os licitantes desde já ficam convocados a participar, observado o disposto no parag. 2º do art. 3º da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.

04.17. O sorteio será realizado independentemente da presença dos interessados.

05. DOS RECURSOS:

05.01. Caberá junto a Prefeitura Municipal de Lajeado Grande - SC, recurso, com efeito suspensivo, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata independente da presença dos interessados, nos casos de:

- Habilitação ou Inabilitação do Licitante
- Do Julgamento das Propostas.

05.02. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de cinco dias úteis, ou nesse prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

05.03. Os recursos previstos neste edital deverão ser formalizados observando-se os seguintes requisitos:

- a) - Ser datilografado e devidamente fundamentado
- b) - Ser assinado por representante legal da recorrente ou procurador devidamente habilitado.

05.04. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

05.05. Para Efeito de intimação dos proponentes, será feita por Edital, fixado no Mural Público.

06. DAS PENALIDADES:

06.01. A recusa da encomenda dentro do prazo de validade das propostas, a não entrega do Objeto licitado, a entrega fora das especificações pré-determinada, não cumprimento das obrigações assumidas ou os preceitos legais, implicam na desclassificação do proponente.

06.02. Se o licitante vencedor não assinar o contrato no prazo estabelecido, a Prefeitura Municipal de Lajeado Grande - SC poderá, querendo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela vencedora.

06.03. Ressalvados os casos de força maior, ou caso fortuito, devidamente comprovado, serão aplicados, a critério da Prefeitura Municipal de Lajeado Grande-SC, as seguintes penalidades à proponente, no caso de inadimplência contratual:

- a) Multa na ordem de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor do Objeto licitado com atraso, até o limite de 6% (seis por cento).
- b) Em caso de tolerância, após os primeiros 30 (trinta) dias de atraso, e não rescindido o contrato, se este atraso for repetido, a Prefeitura Municipal de Lajeado Grande - SC poderá aplicar a multa em dobro.
- c) Advertência;
- d) Suspensão do direito de licitar, junto a Prefeitura Municipal de Lajeado Grande - SC.
- e) Declaração de inidoneidade, de lavra do Prefeito Municipal, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurar os motivos da punição.

06.04. O atraso para efeito de cálculo da multa, será contados em dias corridos, a partir do vencimento do prazo estipulado da entrega até a data de entrega do Objeto da presente Licitação.

06.05. Os preços cotados não sofrerão reajustes.

07. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

07.01. A despesa prevista para execução do presente objeto correrá por conta do Orçamento Municipal Vigente, constante no corpo da presente licitação.

08. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

08.01. Da Empresa de Pequeno Porte e Micro Empresa.

Lei Complementar n. 123 de 15 de dezembro de 2006

Os proponentes para beneficiar-se da Lei Complementar n. 123 de 15 de dezembro de 2006 deverão comprovar a condição de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da respectiva legislação.

08.01.02. Com relação a apresentação da documentação, se houve entre os proponentes alguma ME - Micro Empresa ou EPP - Empresa de Pequeno Porte, estas poderão valer-se do disposto no Art. 42 e 43 da Lei Complementar n. 123/2006 de 14 de dezembro de 2006.

08.01.03. No julgamento dar-se-á o direito de preferência a ME - Micro Empresa ou EPP - Empresas de Pequeno Porte, sendo obedecido os critérios dos Art. 44 e 45 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.

08.02. Da Prorrogação de prazo

O contrato poderá ser prorrogado por períodos de 12 (doze) meses conforme inciso II do artigo 57 da Lei n° 8666/93 consolidada. Se de comum acordo entre as partes, reajustando-se os valores pela aplicação da variação do IGPM da FGV dos 12 (doze) meses anteriores, retroagindo-se o índice de algum mês se não estiver disponível em tempo hábil.

09. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

09.01. Prefeitura Municipal de Lajeado Grande - SC reserva-se o direito de transferir ou revogar a presente licitação, no todo ou parcialmente, mediante razões de conveniência administrativa e do interesse público, nos termos do art. 49 da Lei n. 8.666/93, não cabendo qualquer tipo de indenização ou pagamento aos proponentes.

09.02. No caso de não haver expediente para a data fixada, a entrega e abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e/ou proposta, realizar-se-á no primeiro dia útil, após a data anteriormente marcada.

09.03. A presente licitação é regida pelas disposições da Lei n. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

09.04. Qualquer dúvida quanto ao caráter técnico ou legal na interpretação do presente Edital serão atendidos na Prefeitura Municipal de Lajeado Grande - SC.

09.05. O proponente vencedor assinará contrato com o Município, determinando as condições do certame licitatório, nos termos da minuta, parte integrante da presente licitação.

09.06. É facultada à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

09.07. Todas as controvérsias ou reclames relativos ao presente processo licitatório serão resolvidos pela Comissão Administrativa em primeira instância, ou no foro da Comarca de Xaxim - SC se for o caso, por mais especial que outro seja.

09.08. Maiores informações ou a cópia da integra do presente edital, bem como a Minuta do Contrato, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Lajeado Grande - SC, na Rua Vitória, 503, de segunda à sexta feira, das 07h30min às 11h30min, das 13h00min às 17h00min, ou ainda, pelo telefone (0xx49)3355-0012.

09.10. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedidos extrato do edital, que será fixado no mural público e publicado na forma da Lei.

Lajeado Grande, 28 de fevereiro de 2014

VALMIR LOCATELL

DAVI CARLOS SMIESKI

Prefeito Municipal

Presidente da CPL

ANEXO I

DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS MENORES:

A

Prefeitura Municipal de Lajeado Grande - SC

Carta Convite para Compras e Serviço n. 009/2014

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do Processo Licitatório em evidência, instaurado por esse Município de Lajeado Grande - SC, que a empresa _____ atende ao exigido na inciso V, do artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possuem em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito (18) anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis (16) anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze (14) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Lajeado Grande - SC, ___ de _____ de 2014.

Carimbo e Ass. Representante Legal da preponente

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A

Prefeitura Municipal de Lajeado Grande - SC

Carta Convite para Compras e Serviço n. 009/2014

O signatário da presente, em nome da proponente _____, declara para todos os fins de direito, a inexistência de fatos impeditivos de contratar com órgão ou entidade da Administração Pública, de acordo com o disposto no art. 97 da Lei Federal 8.666/93

Lajeado Grande - SC, ____ de _____ de 2014.

Carimbo e Ass. Representante Legal da preponente

ANEXO III
MINUTA CONTRATUAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. ____/2014

Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado o Município de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Vitória, 503, centro, inscrito no CNPJ/FM, sob o n°. 95.993.007/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **VALMIR LOCATELLI**, brasileiro, convivente e de outro lado _____, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n°. _____, com sede na _____, n°. _____, bairro _____, cidade _____ / __, representada por _____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CPF n°. _____, residente e domiciliado(a) na _____, n°. _____, bairro _____, cidade de _____, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal N° 8.666/93, consolidada com as alterações pelas Lei Federais N° 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a prestação do serviço, descritos e caracterizados no Processo Licitatório n°. 013/2014, na modalidade de Carta Convite para Compras e Serviços n°. 009/2014, e nas cláusulas adiante especificadas, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de Serviço de divulgação, por intermédio de programa de rádio, dos atos administrativo e legais da administração pública municipal, constante do item único do Processo Licitatório n°. 013/2014, na modalidade de Carta Convite para Compras e Serviços

nº. 009/2014, em que foi vencedor, parte integrante deste contrato.

O objeto abrange a execução, pela **CONTRATADA**, de todos os serviços, atos, procedimentos, atividades e fornecimentos necessários ao seu pleno, total e integral cumprimento, bem como das demais atribuições e responsabilidades deste instrumento, tudo de acordo com as condições estabelecidas pelo Edital.

A execução do objeto cumprirá, além das disposições legais e regulamentares já mencionadas, todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis a espécie.

CLAUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

É de plena, exclusiva e total responsabilidade da **CONTRATADA**, a prestação e o cumprimento de todos os serviços e o fornecimento de todo o material, produtos, matéria prima, mão de obra, pessoal, maquinário e equipamento necessário à total execução do objeto e demais atribuições, obrigações e responsabilidades constantes do Edital de Carta Convite para Compras e Serviço nº 009/2014, bem como arcar, de forma única e exclusiva, com todos e quaisquer encargos trabalhistas, fiscais, para fiscais, securitários, previdenciários, sociais, comerciais, tributários, administrativos ou de outra natureza (inclusive FGTS, INSS, PIS, SEGURO, dentre outros), resultante de qualquer vínculo empregatício ou não. Tais responsabilidades, ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à Administração Pública ou a qualquer entidade e pessoa a ela vinculada ou a terceiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE.

O **MUNICÍPIO** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ _____ (_____), pelo cumprimento de todo o objeto e demais atividades,

atribuições, obrigações e responsabilidades deste instrumento e do Edital de Carta Convite para Compras e Serviço nº 009/2014.

O referido valor será pago de forma a vista, em até 30 dias da apresentação dos documentos fiscais/notas fiscais, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

Estes pagamentos ficam condicionados a apresentação, pela **CONTRATADA**, dos documentos fiscais/notas fiscais, na Divisão de Contabilidade, devendo-se cumprir todas as demais condições estabelecidas no referido Edital e no presente contrato.

No preço estão inclusos todos os custos advindos da execução do objeto, fretes, tributos, encargos sociais, trabalhistas, securitários e demais custos necessários a plena e total execução do objeto, atribuições e obrigações do Edital, anexos e do presente instrumento.

Incidirá sobre o valor total das notas fiscais emitidas pela **CONTRATADA**, os tributos decorrentes de expressa disposição legal, os quais serão retidos na fonte, observadas as demais disposições constantes do referido Edital e do presente instrumento.

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias previsto no Processo Licitatório em que este contrato encontra-se vinculado.

O valor do contrato não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações constantes do Edital, anexos e deste instrumento, fica desde já a **CONTRATADA** obrigada:

a) executar e cumprir fielmente o objeto e todos os serviços, fornecimentos e demais atribuições, obrigações, prazos e responsabilidades constantes deste instrumento e do referido Edital, arcando com todos os custos, ônus e obrigações;

- b) disponibilizar todo e qualquer recurso, seja ele de que natureza for, necessário a plena e total execução do objeto;
- c) pelo gerenciamento e responsabilidade técnica dos serviços e materiais;
- d) enviar a **Administração Pública**, nota fiscal dos serviços prestados/materiais entregues bem como os demais documentos constantes da CLÁUSULA TERCEIRA, para recebimento dos valores;
- e) de forma única e exclusiva, por toda e qualquer obrigação civil, criminal, indenização e reparação que surgir em virtude da execução ou não deste instrumento e/ou de dano causado a **Administração Pública** e a qualquer terceiro, decorrentes de ação ou omissão, culpa ou por dolo praticado, inclusive por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao mesmo o direito de regresso;
- f) única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes as legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, comerciais, previdenciárias e demais despesas advindas do objeto;
- g) a utilizar as técnicas adequadas para efetivar os serviços e fornecimentos, respondendo por todo e qualquer prejuízo, seja de natureza civil ou criminal, que causar ao **MUNICÍPIO** e a qualquer terceiro, independente de culpa ou dolo;
- h) a providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos os alvarás, licenças, autorizações e materiais necessários a execução do objeto;
- i) única e exclusivamente por todos os serviços e materiais constantes do objeto;
- j) a fornecer pessoal e mão de obra habilitada, especializada, qualificada e totalmente capacitada para a execução do objeto, treinando sempre que necessário seus funcionários;
- k) a manter o seu ambiente de trabalho em ótimas condições de higiene e limpeza;

- l) única e exclusivamente quanto a quaisquer danos causados a equipamento, maquinário, material utilizado ou não para a prestação destes serviços ou no local da execução do objeto, promovendo e custeando todo e qualquer tipo de conserto, substituição, modificação e/ou ressarcimento (seja ele de que natureza for) que se fizer necessário;
- m) a comunicar a **Administração Pública**, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução do objeto (por escrito);
- n) cientificar por escrito a **Administração Pública** acerca de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria ou contrato, enviando ao mesmo, no prazo de 10 dias, o documento formal;
- o) a aceitar os acréscimos ou supressões que a **Administração Pública** realizar por escrito, observadas as disposições legais aplicáveis à espécie;
- p) de forma única e exclusiva, por todo tributo, preço, fornecimento, transporte, manutenção, substituição e demais atribuições e obrigações necessárias a plena execução do objeto e demais atribuições e disposições deste instrumento;
- q) a fornecer novamente a **Administração Pública**, às suas expensas e sem nenhum custo adicional, todo e qualquer material/produto que estiver fora das especificações ou exigências, sejam elas de que natureza forem;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete a **CONTRATANTE** efetuar o pagamento nos moldes estipulados na CLAUSULA TERCEIRA e acompanhar, controlar e fiscalizar o cumprimento e a execução deste instrumento, o que não exime a **CONTRATADA**, de nenhuma forma, de sua plena, exclusiva e total responsabilidade quanto a execução deste instrumento e perante quaisquer terceiros e a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

O prazo para entrega do objeto será de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da ordem de serviço, observadas as demais condições estabelecidas no Edital. A partir do início deste contrato fica a **CONTRATADA** totalmente responsável em cumprir o objeto, sob pena de aplicação das penalidades.

O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Além das demais disposições constantes do Edital, anexos e do presente instrumento e ressalvados os motivos de força maior (devidamente comprovados) e aqueles que por ventura possam ser apresentados pela **Administração Pública**, a **CONTRATADA** incorrerá nas seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor efetivo do contrato, devidamente atualizado, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste edital e do contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, observadas as disposições legais;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição;
- e) Caso haja inexecução total ou parcial do objeto, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **MUNICÍPIO**.

A **CONTRATADA** será notificada antes da aplicação da penalidade e terá 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na cobrança da penalidade, tudo de conformidade com as disposições constantes do edital, contrato e anexos, independentemente das demais medidas legais cabíveis.

A penalidade deverá ser paga junto à Tesouraria da Fazenda Pública Municipal (podendo ser cobrada administrativa ou judicialmente

após a notificação), caso a **CONTRATADA** não efetive o pagamento da penalidade até o do pagamento de que a tiver direito.

CLÁUSULA OITAVA - DAS NORMAS GERAIS

A **CONTRATADA** não poderá transferir, delegar ou ceder, de qualquer forma a terceiros, as atribuições e responsabilidades deste instrumento, sem que haja prévio consentimento por escrito da Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO

A rescisão contratual poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração Pública, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para Administração.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela Administração Pública, com as consequências previstas na CLÁUSULA SÉTIMA. Também constituem motivos para rescisão do Contrato as demais disposições constantes da Lei Federal nº. 8.666/93 (em especial aquelas do art. 78).

Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa ou dolo da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78, acarretará as consequências previstas no art. 80, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, ponderando-se sua natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial, assegurando-se defesa ao infrator.

A **CONTRATADA** prestará única e exclusivamente o objeto e demais atribuições deste instrumento, não havendo qualquer subordinação ou vínculo empregatício entre a mesma e a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

O contrato poderá ser prorrogado por períodos de 12 (doze) meses conforme inciso II do artigo 57 da Lei nº 8666/93 consolidada. Se de comum acordo entre as partes, reajustando-se os valores pela aplicação da variação do IGPM da FGV dos 12 (doze) meses anteriores, retroagindo-se o índice de algum mês se não estiver disponível em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Xaxim -SC, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acertadas, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Lajeado Grande/ SC,dede 2014.

VALMIR LOCATELLI

Prefeito

CNPJ nº

Contratada

Testemunhas: _____

Assessoria Jurídica

Visto em ___/___/___